



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI Nº. 3.605

DE 10 DE MAIO DE 2018.

CERTIFICADO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA

PREFEITURA Lei nº 3.605

NO PERÍODO DE 10/05/18 a 17/05/18

GSIA 10 de maio de 2018

“Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal, na forma do art. 37, IX, da Constituição Federal, em regime jurídico administrativo, para fins de atuação na Secretaria Municipal de Educação, no Programa Mais Alfabetização, e dá outras providências”.

Manoel Castro de Arantes
Secretário Chefe da Casa Civil

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, Estado de Goiás, aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar para desempenho de atividades voluntárias, por prazo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação, pessoal assistente para atender o Programa Mais Alfabetização, em parceria com o Governo Federal, conforme vagas, cargos, valor da remuneração e carga horária semanal constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As contratações previstas no artigo 1º terão prazo de até 06 (seis) meses.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrer vacância durante o prazo do serviço voluntário, poderá o Município convocar em seu lugar outro profissional para preenchimento da vaga.

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser convocado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação.

Art. 4º Aplicam-se ao pessoal contratado os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos do Município.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

Art. 5º O contrato firmado de acordo com os termos desta Lei, será extinto sem direito à indenização:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – por conveniência da administração;
- IV – quando o contratado incorrer em falta grave;
- V - pelo término do Programa.
- VI – quando não corresponder às finalidades e objetivos do Programa.

Art. 6º Todos os critérios para contratação do pessoal serão fixados no edital próprio.

Art. 7º O trabalho voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recurso Federal transferido ao Município, diretamente aos Conselhos Escolares de cada unidade, visando a implantação e execução do Programa Mais Alfabetização.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos dez dias do mês de maio de dois mil e dezoito (10/05/2018).

64º de Emancipação e 130º da República


RENATO MENEZES DE CASTRO
Prefeito



MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ANEXO ÚNICO
Lei Nº. 3.605/2018

VAGAS PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO					
Cargo/Vaga	Requisitos Mínimos	Carga horária diária mínima	Remuneração Valor Bruto em R\$ (Reais)	Número de Vagas	
				Quantidade	Total
Assistente	Profissional com Curso de Magistério em Nível Médio	60 minutos por turma não podendo ultrapassar, somados, 40 horas semanais	R\$ 150,00 por turma assistida	Até 30 Assistentes	30